



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 780/2025.**

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO  
INALIENÁVEL E AUTORIZA A DOAÇÃO  
MEDIANTE CONTRAPARTIDA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem público inalienável, o imóvel construído de alvenaria na forma de auditório pertencente ao Município de São João do Cariri, localizado na Rua Desembargador Brito, s/n, ao lado da Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, limitando-se ao norte com a Rua 7 de Setembro; Sul com a Rua 15 de Novembro; leste com a Rua Alexandrino Cantalice e oeste Rua Desembargador Brito.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput do presente artigo, está encravado ao lado da Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, situado na Rua Desembargador Brito, s/n, centro, São João do Cariri, com os seguintes limites e dimensões: frente (Oeste) - com a rua Lucas Arruda - 44,80 metros; Lado Direito (Norte) a rua Miguel Rodrigues Dantas - 20,70 metros; Lado Esquerdo (sul) - com a rua projetada - 19,38 metros e Fundos (Leste) - com a Quadra "Q" do Loteamento Granja Provisão li - 44,55 metros.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no art. 1º da presente Lei à Mitra Diocesana de Campina Grande, precisamente a Paróquia de Nossa Senhora dos Milagres, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.704,413.0033-46.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a disponibilizar, sem ônus, o imóvel doado a qualquer pessoa da comunidade, desde que previamente requerido e agendado, sob pena de reversão automática do bem doado ao patrimônio público.

Art. 4º Fica a donatária obrigada a preservar e manter em bom estado o imóvel objeto da doação, sob pena de reversão automática do bem doado ao patrimônio público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Até. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, 04 de abril de 2025.